

RELATÓRIO PROCESSOS TRIBUTÁRIOS (ABRIL/2016)
FENASERHTT – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO

	Autor	Réu	Processo nº	Natureza da Ação	Localização	Objeto	Data da Distribuição	Histórico / Últimos andamentos	Observações
1	FENASERHTT	União Federal	0026246-28.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não se sujeitar ao recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 (10% FGTS).	30/04/2015	30/04/15 - Distribuição da ação. 27/05/15 - Publicada sentença julgando improcedente o pedido. 01/06/15 - Opostos embargos de declaração pela Federação. 11/06/15 - Publicada decisão acolhendo em parte os embargos apenas para corrigir erro material. 16/06/15 - Interposto recurso de apelação pela Federação. 18/06/15 - Distribuição de medida cautelar (sob o nº 0032978-40.2015.4.01.0000), para suspender a exigibilidade da contribuição até o julgamento da apelação interposta pela Federação. 26/08/15 - Publicada decisão negando seguimento à medida cautelar. 31/08/15 - Interposto agravo previsto no §1º do art. 557 do CPC contra decisão que negou seguimento à medida cautelar. 04/09/15 - Distribuição do recurso de apelação no Tribunal Regional Federal. 01/02/16 - Publicado acórdão que negou provimento ao recurso de apelação interposto nos autos principais. 05/02/16 - Opostos embargos de declaração pela Federação. 18/03/16 - Apresentada contraminuta aos embargos de declaração pela União Federal. Atualmente, aguarda-se julgamento do agravo interposto pela Federação nos autos da medida cautelar e dos embargos de declaração opostos pela Federação na ação principal.	
2	FENASERHTT	União Federal	0026738-20.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não incluir o ISSQN na base de cálculos do PIS e da COFINS.	08/05/2015	05/05/15 - Distribuição da ação. 19/05/15 - Ciência da decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada. 20/05/15 - Opostos embargos de declaração pela Federação. 26/05/15 - Proferida decisão acolhendo os embargos. 08/06/15 - Interposto recurso de agravo retido pela União Federal. 30/09/15 - Publicado despacho mantendo a decisão agravada. 16/02/16 - Publicada sentença julgando procedente a ação. 28/03/16 - Interposto recurso de apelação pela União Federal. Atualmente, aguarda-se intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso da apelação interposto pela União Federal.	A medida liminar foi deferida em 19/05/2015 e encontra-se vigente.
3	FENASERHTT	União Federal	0057790-34.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não se sujeitar ao recolhimento das contribuições do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras auferidas, afastando-se a exigência do Decreto nº 8.426/2015.	28/09/2015	28/09/15 - Distribuição da ação. 19/10/15 - Proferido despacho determinando a citação da União para posterior análise do pedido de tutela antecipada. 17/11/15 - Publicada sentença julgando improcedente a ação. 27/11/15 - Interposto recurso de apelação pela Federação. 25/02/16 - Distribuição do recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Atualmente, aguarda-se julgamento do recurso de apelação interposto pela Federação.	
4	FENASERHTT	União Federal	0071690-84.2015.4.01.3400	Ação Declaratória	4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	Garantir o direito da categoria representada pela Federação de não incluir os valores pagos a título de terço constitucional de férias gozadas na base de cálculo da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários.	14/12/2015	14/12/15 - Distribuição da ação. 12/02/16 - Ciência da decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. 25/02/16 - Interposto agravo de instrumento (nº 0009588-07.2016.4.01.0000) contra a decisão que indeferiu a tutela antecipada. Atualmente, aguarda-se análise do agravo de instrumento interposto pela Federação.	